

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Impt Ofud
Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 00445
20 MAR 2020
LIVRO _____ Fls _____

MENSAGEM Nº 009/2020
=====

Piraí, 20 de março de 2020.

CMP- PIRAÍ - RJ
Processo Nº 00445
Rubrica [assinatura] Fls 02

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Encaminho a apreciação dos Nobres Edis, que compõem e dignificam esta Casa Legislativa, Projeto de Lei que tem como objetivo principal, adequar os vencimentos dos servidores públicos municipais, ao que se encontra disposto no artigo 51 da Lei nº 964, de 11 de agosto de 2009.

Apesar de o Município estar garantindo que nenhum servidor receba vencimentos abaixo do valor do salário mínimo nacional, a atual tabela de vencimentos deve ser corrigida, de forma que todos tenham no piso um valor mínimo compatível.

Temos buscado manter protegido, ao máximo possível, os salários dos servidores, com correções anuais compatíveis com a receita, ao mesmo tempo em que garantimos salários em dia e previdência saudável. Com a crise financeira que o País atravessa e em especial o nosso Estado, todo esforço possível é desejável.

Entendendo ser desnecessárias maiores justificativas para aprovação do Projeto adunado a presente Mensagem, apresento a Vossa Excelência e aos seus ínclitos pares protestos de elevada estima e profunda consideração.

Atenciosamente.


LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ALEX JOAQUIM DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piraí
PIRAÍ - RJ.





PROJETO DE LEI Nº 11 /2020



Altera os vencimentos dos cargos dos níveis I, II, III, IV, V e VI do anexo IV da Lei nº 719, de 30 de março de 2004, e dos símbolos CC 11, CC 12 do anexo I da Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004, e CC 13 do anexo IV da Lei nº 853, de 27, de março de 2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

Art. 1º – Os vencimentos dos cargos dos níveis I, II, III, IV, V e VI do anexo IV da Lei nº 719, de 30 de março de 2004, e dos símbolos CC 11, CC 12 da Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004, e CC 13 do anexo IV da Lei nº 853, de 27, de março de 2007 passa a ser de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais).

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

CMP- PIRAI - RJ
Processo Nº 00445
Rubrica *Paulo Guedes* Fis. 04

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 919, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Exposição de motivos

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2020, o salário mínimo será de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º Fica revogada a Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019, a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de janeiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.1.2020.

*

Ao Diretor Legislativo
Para providências cabíveis.
Em 20/03 /2020

Alex Joaquim da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Pirai - RJ

Francis despachar o ltr. cont.
20/03/2020

Ao Procurador Geral
Segue para os respectivos
regiões para nota informar
que dispõe de alteração dos
vencimentos dos cargos dos ní-
veis I, II, III, IV e V do Anexo
IV da Lei nº 719 de 30 de mar-
ço de 2004 e dos anexos 011,
012 e 013 do Anexo I da Lei
nº 768 de 24 de dezembro de 2004.
Em anexo juntado a presente
documento pelo cargo de Contador
e Insuportado de Redes Excepcional
a estimativa de impacto
orçamentário, sendo consi-
derada a RCL de R\$ 270/278.868,43
e com a despesa projetada para
o presente exercício sendo a-
plicado com a necessidade

CMP-PIRAI-RJ
Processo Nº 00445
Rubrica Jul Fls 05

percentual de 43,74% e 42,35 e
40,69 para os dois próximos exer-
cícios sobre que estes, teste chivomant,
com folhas no 06 e 07. Em ope-
rao das folhas 11 e 13 os cargos da
presente de mesma natureza,
Em 23/03/2020

Silvane Maria Chaminone
Chefe de Cont. e Orc.
C.R.C. - 11810710-1
Matricula: 150-3

Em tempo,
Em anexo dos folhas 14 a 20
o dispositivo legal para o código 013
para a mesma

Em 23/03/2020
Silvane Maria Chaminone
Chefe de C.R.C. - 11810710-1
Matricula: 150-3

Ao Subprocurador Geral
Para análise e
providências.

Em 23.03.20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
Coordenadoria de Controle Interno

CMP - PIRAI-RJ
Processo Nº 00445
Pirai 06

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(nos termos do Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.)

PROCESSO ADM. Nº: 04289/2020

REFERÊNCIA: REAJUSTE DO PISO SALARIAL

CARGO: DIVERSAS CATEGORIAS
QTDE: (764) SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO
Anexo I (Art. 16, inciso I, LC 101/2000)

PROJEÇÃO DA DESPESA DE PESSOAL PARA 2020				
VALOR ESTIMADO DA DESPESA 2020 (A)	TOTAL DA DESPESA PESSOAL FEVEREIRO/2020	TOTAL DA DESPESA PROJETADA	TOTAL PREVISTO NO ORÇAMENTO	% APLICADO COM OS AGRÉSCIMOS
R\$ 172.364,13	R\$ 88.243.950,55	R\$ 91.983.155,97	R\$ 91.867.256,00	43,74 %

Obs: Considerando a Receita Corrente Líquida efetivamente arrecadada de FEVEREIRO/2020 de R\$ 210.278.868,43

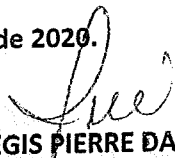
EXERCÍCIOS	TOTAL DA DESPESA PROJETADA COM ACRÉSCIMO DE 5%	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA COM 5% DE AGRÉSCIMO	% APLICADO COM OS ACRÉSCIMO
2021	R\$ 93.503.650,22	R\$ 220.792.811,85	42,35%
2022	R\$ 94.343.623,40	R\$ 231.832.452,44	40,69%

ESTIMATIVA DA DESPESA DE PESSOAL						
EXERCÍCIO	VALOR R\$	LIMITES				PERÍODO
		Aplicado	Alerta	Prudencial	Maximo	
2020	R\$ 91.983.155,97	43,74%	54,00%	57,00%	60,00%	ABRIL à DEZ/2020
2021	R\$ 93.503.650,22	42,35%	54,00%	57,00%	60,00%	JANEIRO à DEZ/2021
2022	R\$ 94.343.623,40	40,69%	54,00%	57,00%	60,00%	JANEIRO à DEZ/2022

Obs.: Como estimativa para as despesas de caráter continuado foi considerada para o ano de 2020, o VALOR já comprometido com a despesa de pessoal na competência FEVEREIRO/2020 acrescido dos encargos patronais, férias e 13ª proporcional. Para os exercícios subsequentes foram considerados os doze meses acrescido de 5%.

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2020, assim como está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos as receitas tributárias e as transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de Pirai, 20 de março de 2020.


RÉGIS PIERRE DA SILVA
Coordenador de Controle Interno
Economista - CORECON-RJ: 27355


 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
 Coordenadoria de Controle Interno

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CUSTO MENSAL COM 01 (UM) SERVIDOR R\$ 25,07

METODOLOGIA DE CÁLCULO			
CUSTO MENSAL DA REAJUSTE DO PISO SALARIAL	OBRIGAÇÃO PATRONAL 11,85%	PROVISÃO PARA 50% FÉRIAS 1/12	PROVISÃO P/13º SALÁRIO 1/12
R\$ 20,00	R\$ 2,57	R\$ 0,83	R\$ 1,67

CUSTO ANUAL COM 01 (UM) SERVIDOR R\$ 300,81

METODOLOGIA DE CÁLCULO			
CUSTO ANUAL DO REAJUSTE DO PISO SALARIAL	OBRIGAÇÃO PATRONAL 11,85%	50% FÉRIAS	13º SALÁRIO
R\$ 240,00	R\$ 30,81	R\$ 10,00	20,00

**CUSTO ESTIMADO DO REAJUSTE DO PISO SALARIAL
EXERCÍCIO DE 2020 - R\$ 172.364,13**

METODOLOGIA DE CÁLCULO			
REAJUSTE DO PISO SALARIAL PROPORCIONAL A 09 MESES	OBRIGAÇÃO PATRONAL 11,85%	50% FÉRIAS	13º SALÁRIO
R\$ 137.520,00	R\$ 17.654,13	R\$ 5.730,00	R\$ 11.460,00

**CUSTO ESTIMADO DO REAJUSTE DO PISO SALARIAL
EXERCÍCIO DE 2021 - R\$ 241.309,78**
OBS: COM ACRÉSCIMO DE 5% DE PERDA SALARIAL

METODOLOGIA DE CÁLCULO			
REAJUSTE DO PISO SALARIAL	OBRIGAÇÃO PATRONAL 11,85%	50% FÉRIAS	13º SALÁRIO
R\$ 192.528,00	R\$ 24.715,78	R\$ 8.022,00	R\$ 16.044,00

**CUSTO ESTIMADO DA REVISÃO DO PISO DE DOCENTE I, DOCENTE II E ESPECIALISTAS
EXERCÍCIO DE 2022 - R\$ 253.375,27**
OBS: COM ACRÉSCIMO DE 5% DE PERDA SALARIAL

METODOLOGIA DE CÁLCULO			
REAJUSTE DO PISO SALARIAL	OBRIGAÇÃO PATRONAL 11,85%	50% FÉRIAS	13º SALÁRIO
R\$ 202.154,40	R\$ 25.951,57	R\$ 8.423,10	R\$ 16.846,20

Prefeitura Municipal de Pirai, 20 de março de 2020.


RÉGIS PIERRE DA SILVA

 Coordenador de Controle Interno
 Economista - CORECON-RJ: 27355



DECLARAÇÃO

Eu, **Luiz Antonio da Silva Neves**, Prefeito do Município de Pirai, declaro para fins de atendimento ao estabelecido no art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que o aumento de despesas relativo à "REAJUSTE DO PISO SALARIAL", formulada através do Processo Administrativo nº 04289/2020, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Declaro ainda, que o Município de Pirai não ultrapassou os limites de Despesa com Pessoal, estando abaixo do limite definido no art. 20 da LRF inciso III alínea a e b, e que até o mês de **fevereiro de 2020** o percentual aplicado correspondeu a **41,97% (quarenta e um vírgula noventa e sete por cento)**, não sendo necessário adotar providências previstas no art. 23 da LRF de 04/05/2000.

Por ser verdade, firmo o presente.

Pirai-RJ, 20 de março de 2020.


LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
PREFEITO

CÓPIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Simão D'Ávila
Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 00445
20 MAR 2020
Livro _____ Fls _____

CMP - PIRAI RJ
Protocolo nº 00445
Subst. 09

MENSAGEM Nº 009/2020
=====

Piraí, 20 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Encaminho a apreciação dos Nobres Edis, que compõem e dignificam esta Casa Legislativa, Projeto de Lei que tem como objetivo principal, adequar os vencimentos dos servidores públicos municipais, ao que se encontra disposto no artigo 51 da Lei nº 964, de 11 de agosto de 2009.

Apesar de o Município estar garantindo que nenhum servidor receba vencimentos abaixo do valor do salário mínimo nacional, a atual tabela de vencimentos deve ser corrigida, de forma que todos tenham no piso um valor mínimo compatível.

Temos buscado manter protegido, ao máximo possível, os salários dos servidores, com correções anuais compatíveis com a receita, ao mesmo tempo em que garantimos salários em dia e previdência saudável. Com a crise financeira que o País atravessa e em especial o nosso Estado, todo esforço possível é desejável.

Entendendo ser desnecessárias maiores justificativas para aprovação do Projeto adunado a presente Mensagem, apresento a Vossa Excelência e aos seus ínclitos pares protestos de elevada estima e profunda consideração.

Atenciosamente.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ALEX JOAQUIM DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piraí
PIRAÍ - RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CMP - PIRAI RJ
Processo Nº 00445
Rubrica 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 11 /2020

=====

Altera os vencimentos dos cargos dos níveis I, II, III, IV, V e VI do anexo IV da Lei nº 719, de 30 de março de 2004, e dos símbolos C 11, C 12 e C 13 do anexo I da Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

Art. 1º – Os vencimentos dos cargos dos níveis I, II, III, IV, V e VI do anexo IV da Lei nº 719, de 30 de março de 2004, e dos símbolos C 11, C12 e C 13 do anexo I da Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004, passa a ser de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais).

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.



ANEXO I

PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

Grupos Ocupacionais	Denominação das Classes	Nível de Vencimento	Quantidade de Cargos	Carga horária semanal
Obras e Serviços Públicos	Agente de Obras e Serviços Públicos	I	270	44h
	Artífice de Obras e Serviços Públicos	III	05	44h
	Carpinteiro	V	03	44h
	Eletricista	VIII	03	44h
	Motorista	VIII	81	44h
	Pedreiro	VII	25	44h
	Mecânico	VIII	12	44h
	Marceneiro	VII	01	44h
	Operador de Máquinas Pesadas	VIII	14	44h
	Agente de Manutenção e Equipamentos			
	Médicos e Odontológicos	IX	02	40h
	Jardineiro	IV	03	44h
	Técnico em Eletrônica	X	02	40h
	Técnico em Segurança do Trabalho	X	01	40h
	Topógrafo	X	01	40h
Desenhista Projetista	X	02	40h	
Educação e Cultura, Esporte e Lazer, e Turismo	Merendeira	II	55	40h
	Auxiliar de Programação e Eventos	VI	03	40h
	Secretário Escolar	X	08	40h
	Inspetor de Alunos	VI	43	40h
	Auxiliar de Creche	VI	08	40h
	Instrutor de Bandas e Fanfarras	VII	08	20h
Saúde	Atendente de Consultório Dentário	V	12	44h
	Auxiliar de Enfermagem	VI	25	44h
	Guarda Sanitário	VI	18	44h
	Técnico de Enfermagem	X	11	44h
	Técnico em Higiene Dental	X	09	44h
	Técnico de Laboratório	X	06	24h



Grupos Ocupacionais	Denominação das Classes	Nível de Vencimento	Quantidade de Cargos	Carga horária semanal
Administração, Fazenda, Planejamento, Controle e Governo	Agente de Serviços Gerais	I	145	44h
	Auxiliar Administrativo I	V	44	40h
	Auxiliar Administrativo II	VII	05	40h
	Agente Administrativo I	VIII	100	40h
	Agente Administrativo II	X	21	40h
	Fotógrafo	IX	01	40h
	Técnico de Suporte Local	X	08	40h
	Técnico de Contabilidade	X	08	40h
	Agente de Atendimento	V	11	40h
Fiscalização	Fiscal de Obras	X	02	40h
	Fiscal de Controle Urbano	X	10	40h
Agricultura	Técnico Agrícola	X	02	40h
Nível Superior	Analista de Suporte	NS	03	40h
	Arquiteto	NS	04	40h
	Assistente Social	NS	04	30h
	Bibliotecário	NS	01	40h
	Engenheiro	NS	02	40h
	Engenheiro Florestal	NS	01	40h
	Médico	NS	35	20h
	Médico Veterinário	NS	02	20h
	Nutricionista	NS	02	30h
	Farmacêutico	NS	02	30h
	Odontologista	NS	07	20h
	Enfermeiro	NS	12	30h
	Biólogo	NS	01	30h
	Fisioterapeuta	NS	02	30h
	Fonoaudiólogo	NS	03	30h
	Psicólogo	NS	07	20h
	Técnico de Planejamento	NS	02	40h
	Contador	NS	02	40h
	Procurador Jurídico	PJ	05	40h
	Auditor Fiscal	AF	05	40h

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

CMP - PIRAÍ RJ
34
Processo Nº 00445
Rubrica 13

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
SECRETARIO MUNICIPAL	CC 01	14	subsídio
CHEFE DE GABINETE	CC 01	01	subsídio
PROCURADOR GERAL	CC 01	01	subsídio
CONSULTOR JURIDICO	CC 01	01	subsídio
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	CC 01	01	subsídio
OUVIDOR MUNICIPAL	CC 01	01	subsídio
ASSESSOR POLITICO LEGISLATIVO	CC 01	01	subsídio
GERENTE DE PROG. ESP. DE TRABALHO	CC 01	02	subsídio
GERENTE EXECUTIVO	CC 02	06	R\$ 3.500,00
CHEFE DE DIVISÃO	CC 03	35	R\$ 2.156,85
ASSESSOR EXECUTIVO	CC 03	14	R\$ 2.156,85
ASSESSOR JURIDICO	CC 04	03	R\$ 1.991,47
CHEFE DE SETOR	CC 05	48	R\$ 1.493,19
DIRETOR DE ESCOLA II	CC 05	08	R\$ 1.493,19
GERENTE OPERACIONAL	CC 05	14	R\$ 1.493,19
CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE	CC 05	02	R\$ 1.493,19
CHEFE DE UNIDADE DE EMERGENCIA	CC 05	01	R\$ 1.493,19
CHEFE DE UNIDADE LABORATORIAL	CC 05	01	R\$ 1.493,19
CHEFE DE UNIDADE FARMACEUTICA	CC 05	01	R\$ 1.493,19
ASSISTENTE JURIDICO	CC 06	03	R\$ 1.161,36
ASSESSOR DE INFORMATICA	CC 06	10	R\$ 1.161,36
DIRETOR DE ESCOLA I	CC 06	06	R\$ 1.161,36
ADMINISTRADOR DISTRITAL	CC 07	03	R\$ 1.078,45
ASSESSOR TECNICO	CC 07	55	R\$ 1.078,45
DIRETOR ADJUNTO	CC 07	10	R\$ 1.078,45
ADMINISTRADOR LOCAL	CC 08	10	R\$ 1.040,00
ASSESSOR DE IMPRENSA	CC 09	01	R\$ 829,56
SUPERVISOR OPERACIONAL	CC 09	25	R\$ 829,56
ENCARREGADO DE TURMA	CC 09	10	R\$ 829,56
SUPERVISOR DE NUCLEO	CC 10	40	R\$ 663,63
ASSISTENTE EXECUTIVO	CC 11	55	R\$ 497,71
ASSISTENTE OPERACIONAL	CC 12	20	R\$ 340,00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

CMP - PIRAÍ-RJ
Processo nº 00445
Rubrica [assinatura] 19

LEI Nº 853, de 27 de março de 2007.

Amplia o número de vagas constantes no Anexo I das Leis nº 630, de 19 de dezembro de 2001, nº 719 de 30 de março de 2004, e nº 768, de 24 de dezembro de 2004, dando, inclusive, outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica ampliado o número de vagas constantes no Anexo I das Leis nº 630, de 19 de dezembro de 2001, nº 719, de 30 de março de 2004 e, nº 768, de 24 de dezembro de 2004, de acordo com os cargos e os números de vagas nos quadros constantes nos anexos I, II e III da presente Lei.

Art. 2º - Serão nomeados para as vagas que estiverem ociosas, de acordo com a conveniência da Administração Pública, os candidatos aprovados em concurso público, e que, na ordem rigorosa das aprovações, obtiveram classificação.

Art. 3º - As Secretarias Municipais na amplitude de suas atribuições, tomarão as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento integral da presente Lei.

Art. 4º - Fica criado o cargo em comissão de Assistente de Núcleo, cujo símbolo, quantitativo, vencimento e atribuições são os que figuram no Anexo IV e V, deste texto legal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente que, em sendo necessário, será suplementada.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

CMP - PIRAI RJ
Processo Nº 00445
Rubrica 15

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 30 de março de 2007.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PIRAÍ

ANEXO I

PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

Grupos Ocupacionais	Denominação das Classes	Nível de Vencimento	Quantidade de Cargos
Obras e Serviços Públicos	Operador de Maquinas Pesadas	VIII	01
Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e Turismo	Secretario Escolar	X	03
	Auxiliar de Creche	VI	03
Fiscalização	Fiscal de Controle Urbano	X	02
Nível Superior	Médico	NS	01
	Médico Veterinário		01
	Farmacêutico		01

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

CRP - PIRAI
Processo nº 00445
RUBRICA 17

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANTIDADE
GERENTE EXECUTIVO	CC 02	01
ASSISTENTE EXECUTIVO	CC 11	02
ASSISTENTE OPERACIONAL	CC 12	16

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

PROPOSTA Nº 00445/18
RUBRICA

ANEXO III

**PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PIRAÍ**

CLASSE	DISCIPLINA	QUANTIDADE
DOCENTE II	Inglês	03

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

CADASTRO
Proc.
Recib.
000445
79

ANEXO IV

QUADRO A QUE SE REFERE O ART. 4º DESTA LEI

CARGO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
ASSISTENTE DE NUCLEO	CC 13	45	R\$ 389,00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

CRP - PIRAI
Presidência
Rua...
000445
20

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES A QUE SE REFERE O ART. 4º DESTA LEI

DENOMINAÇÃO	DESCRIÇÃO SINTÉTICA
ASSISTENTE DE NUCLEO	Assistir a chefia imediata nos procedimento técnico-administrativos referentes à manutenção da unidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CMP - PIRAI - RJ
Processo nº 00445
Rubrica mebda/15-21 Fis. 21

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

REF: Processo nº 00445/2020
Mensagem nº 009/2020.
Projeto de Lei nº 11/2020.

RELATORES: Vereadores Mário Hermínio da Silva Carvalho, José Paulo Carvalho de Oliveira e Paulo César Leandro Simplício.

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EXAMINADA: Para exame e pronunciamento das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento e Saúde e Assistência Social, reunidas, veio a Mensagem nº 009/2020, datada em 20 de março de 2020, encaminhando o Projeto de Lei nº 11/2020, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que tem como objetivo principal, adequar os vencimentos dos servidores públicos municipais, ao que se encontra disposto no artigo 51 da Lei nº 964 de 11 de agosto de 2009.

Em razão do que dispõe o art. 53 da Resolução nº 378, de 20/12/2002 (Regimento Interno) as Comissões acima referenciadas, em conjunto, examinam o projeto apresentado, com a conclusão ao final.

Altera os vencimentos dos cargos dos níveis I,II,III,IV,V r VI do anexo IV da Lei nº 719, de 30 de março de 2004, e dos símbolos CC 11, CC 12 do anexo I da lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004, e CC 13 do anexo IV da Lei nº 853, de 27 de março de 2007.

Temos buscado manter protegido, ao máximo possível, os salários dos servidores, com correções anuais compatíveis com a receita ao mesmo tempo em que garantimos salários em dia e previdência saudável. Com a crise financeira que o País atravessa e em especial o nosso Estado, todo esforço possível é desejável.

Sob o prisma de sua conveniência e oportunidade, assegurada a legalidade do Projeto através dos dispositivos da Lei Orgânica do Município e respeitados os aspectos constitucionais, redacionais e legais, nada se nos afigura que possa obstaculizar sua aprovação.

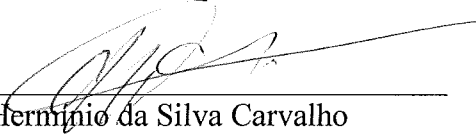
Conclusão dos Relatores: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 11/2020, de acordo com sua redação original.

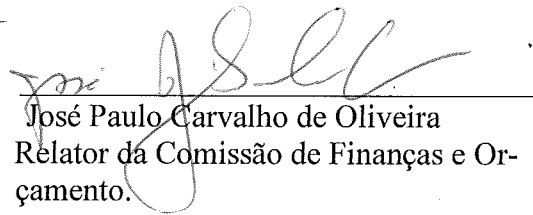


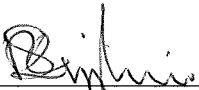
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CMP - PIRAI - RJ
Processo nº 00495
Rubrica Mitochondria Fis 212

SALA DAS SESSÕES, 23 de março de 2020

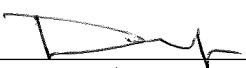

Mário Hermínio da Silva Carvalho
Relator da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final.

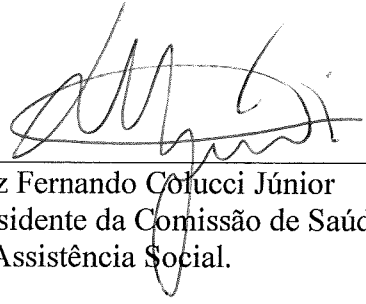

José Paulo Carvalho de Oliveira
Relator da Comissão de Finanças e Or-
çamento.


Paulo Cesar Leandro Simplício
Relator da Comissão de Saúde e Assistência
Social.

Conclusão das Comissões: Pelas conclusões dos Ilustres Relatores.

SALA DAS SESSÕES, 23 de março de 2020.


Darlei Gomes de Moraes
Presidente da Comissão de Finanças e
Orçamento e Membro da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final


Luiz Fernando Colucci Júnior
Presidente da Comissão de Saúde
e Assistência Social.